



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás

ATA DA 4ª (QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA
DA CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS

Às 19:10 (dezenove horas e dez minutos), do dia 9 (nove), do mês de março, do ano de 2020, havendo quórum regimental no Plenário, o Presidente da Câmara Municipal de Hidrolândia, vereador Wellington Leandro de Souza, comunicou a todos os presentes sobre a possibilidade de inscrições para uso da Tribuna Livre, ressaltando pela aplicação rigorosa das disposições do regimento interno a fim de manter a normalidade dos trabalhos, evitando-se movimento de cunho político, durante ano eleitoral e em seguida **declarou aberta**, sob a proteção de Deus, a 4ª (quarta) Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Hidrolândia. Saudando a todos os presentes, passou a palavra para a Primeira Secretária, que nos termos do art. 30, inciso I, do Regimento Interno declarou presentes, para registro em ata, os seguintes vereadores: Deusimar, Edvaldo, Fabrício, Ivan, José Délio, José Fernando, Júlio Franklin, Ricardo, Rogério. Registrou também sua presença, vereadora Rosemar, e a do Presidente, Vereador Wellington. Na sequência, o Presidente retomou a palavra convidando a Vereadora Rosemar para leitura de um trecho da Bíblia. Após, a **ata da 3ª (terceira) Sessão Ordinária foi colocada em votação** e aprovada por todos, sem impugnações. Aberto o expediente, o senhor Presidente convidou a Primeira Secretária vereadora Rosemar para fazer as apresentações dos Projetos de autoria do Poder Executivo. A vereadora Rosemar apresentou o **Veto nº 2/2020**, "Vetos ao autógrafo de Lei Complementar nº 05 de dezembro de 2019", (PLC nº 02/2019) e o **Veto 3/2020**, "**Veto total autógrafo de Lei Complementar nº 04 de dezembro de 2019**". Ambas as proposições foram encaminhadas para Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Em seguida, o senhor Presidente convidou a Procuradora Legislativa, Dra. Karina, para fazer considerações técnicas sobre as proposições de veto encaminhadas à Casa, sendo pela mesma esclarecido, especialmente, sobre a impossibilidade de vetar partes isoladas de dispositivos, por expressa vedação constitucional. Segundo explicou, tal equívoco teria ocorrido em todos os vetos, mas após sair da Câmara o autógrafo de lei forma um todo homogêneo, sendo permitida a oposição de vetos do Poder Executivo no mínimo sobre alíneas, mas jamais sobre palavras destacadas no bojo de um dispositivo, incluídas na proposição original por meio do trabalho dos vereadores, apartir da aprovação de emendas que foram consolidadas no autógrafo. Ressaltou que ao Poder Judiciário não é dado controlar o conteúdo da opção política dos vereadores, mas é seu dever controlar o respeito às regras procedimentais de elaboração das normas, devendo a Casa Legislativa observar rigorosamente as disposições constitucionais, sob pena de ser declarada a nulidade posterior da norma, daí a razão de pedir especial



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás

atenção aos senhores edis quando da apreciação de tais proposições. Aberta a pauta do dia, o Senhor Presidente convidou o relator da CCJ, para fazer a leitura do parecer da **Proposição de Veto nº 1/2020**, ementada como “veto total ao autógrafo de Lei Complementar nº 3 de dezembro de 2019”. Instado a apresentar de forma destacada a conclusão da CCJ sobre cada dispositivo vetado, para deliberação igualmente em destaque, o vereador Júlio Franklin passou a relatar e apresentar seu voto, bem como a conclusão da Comissão para a oposição de veto sobre os artigos 10, 16, 36, inciso III e 122 do Autógrafo de Lei Complementar nº 3/2019 (Plano Diretor Municipal). **A respeito do art. 10, § 1º** ressaltou a **inconstitucionalidade** do veto recair apenas sobre a emenda aprovada na Câmara e a **ilegalidade** de retornar o conteúdo original do projeto legislativo para o texto normativo, após o mesmo ter sido afastado da proposição pelo trabalho do Poder Legislativo; tecendo-se filtragem constitucional sobre o veto, todo o §1º seria extirpado da norma, resultando no perigo do vazio legislativo a respeito do tema, que é parte sensível da norma, razões pelas quais optou pela **REJEIÇÃO DO VETO AO ART. 10, §1º**; colocado em discussão, os Vereadores em **unanimidade** acolheram o parecer da CCJ, **derrubando o veto ao dispositivo**. Passou-se para o relatório e voto do relator da CCJ sobre o “veto total à emenda do art. 15-A, referente ao art. 16 do autógrafo de lei complementar”; igualmente, o relator disse da **inconstitucionalidade** do veto recair sobre emenda e não sobre dispositivo, além da inexistência de vedação jurídica sobre a matéria, tal qual foi arguido na mensagem como motivação do veto, razão pela qual optou pela **REJEIÇÃO DO VETO AO ART. 16**; colocado em discussão, os Vereadores em **unanimidade** acolheram o parecer da CCJ, **derrubando o veto ao dispositivo**. Passou-se para o relatório e voto do relator da CCJ sobre o “veto total à emenda ao art. 36º do PLC”, igualmente, o relator disse da **inconstitucionalidade** do veto recair apenas sobre emenda e não sobre dispositivo, conforme manda a constituição, além do evidente erro ocorrido no veto, que referiu-se expressamente ao art. 36, quando impugnava conteúdo que se encontra no art. 37; sendo o veto necessariamente expresso, não cabe à Câmara apreciar veto sobre dispositivo diverso do mencionado na proposição; em razão da inconstitucionalidade e antijuricidade apontadas, optou pela **REJEIÇÃO DO VETO AO ART. 36**; colocado em discussão, os Vereadores em **unanimidade** acolheram o parecer da CCJ, **derrubando o veto ao dispositivo**. Por fim, passou-se para o relatório e voto do relator da CCJ sobre o “veto total à emenda ao art. 122 do PLC”, de igual forma, o relator disse da **inconstitucionalidade** do veto recair apenas sobre emenda e não sobre dispositivo, conforme manda a constituição, além do evidente erro ocorrido no veto, que referiu-se expressamente ao art. 122, quando impugnava conteúdo que se encontra no art. 123; sendo o veto necessariamente expresso, não cabe à Câmara apreciar veto sobre dispositivo diverso do mencionado



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás

na proposição; tecendo-se filtragem constitucional sobre o veto, todo o *caput* seria extirpado da norma, resultando no perigo do vazio legislativo a respeito do tema; ainda relativamente ao veto, vê-se na mensagem a referência à impossibilidade de constituição do Conselho CATU por servidores efetivos, em razão de não existirem, ocorre que tais encargos não se enquadram na previsão de direção, chefia e assessoramento que possibilite ocupação por servidor comissionado, de forma que a burla da regra do concurso público incorreria em nova inconstitucionalidade; pelos vícios apontados, optou pela **REJEIÇÃO DO VETO AO ART. 122**; colocado em discussão, os Vereadores em **unanimidade** acolheram o parecer da CCJ, **derrubando o veto ao dispositivo**. O Presidente abriu discussão sobre a proposição de forma global, nada mais sendo deliberado, em **votação os vereadores reiteraram seu entendimento pela REJEIÇÃO TOTAL AOS VETOS OPOSTOS NA PROPOSIÇÃO**, o que fizeram por unanimidade. Em seguida o senhor Presidente convidou a secretária da Educação a Sra. Maria Francisca para fazer uso da palavra. A Sra. Maria Francisca explicou que havia feito um planejamento para aquisição de bens e serviços para as escolas municipais utilizando 40% (quarenta por cento), do recurso do FUNDEB, mais respeita a emenda apresentada ao projeto do vereador Fabricio a qual destina 100% (cem por cento) da verba para os professores efetivos. Na Sequência o Senhor Presidente colocou o **Projeto de Lei Ordinária nº 01/2020**, “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional para o FUNDEB no orçamento do município em 2020 e dá outras providências”, em discussão. Não havendo discussão foi colocado em votação, projeto de Lei Ordinária nº 01/2020, aprovado em **segundo turno** de votação. Na pauta **Projeto de Lei Ordinária nº 02/2020**, “Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 541/2015, de 03 de fevereiro, que institui o Programa de Recuperação de Créditos da Fazenda Pública do Município de Hidrolândia, alterada pela Lei nº 677/2019 e dá outras providências. O Senhor Presidente colocou o projeto de Lei Ordinária nº 02/2020, em discussão. Não havendo discussão foi colocado em votação, projeto de Lei Ordinária nº 02/2020, aprovado em **segundo turno** de votação. Na tribuna livre o Senhor Presidente convidou a Sra. Nilzete para fazer uso da palavra. A Sra. Nilzete fez suas reivindicações aos vereadores em relação ao Setor Garavelo. Na sequencia o senhor Presidente convidou o sargento Araújo Presidente Nacional da ONG “Guardiões do Verde”, para fazer uso da palavra. O Sargento Araújo falou sobre projeto de reflorestamento desenvolvido pela organização. Em seguida o senhor Presidente convidou o Sr. Cleuber para fazer uso da palavra na tribuna livre. O Sr. Cleuber manifestou suas reivindicações em prol da comunidade. Abertos os debates parlamentares na ocasião os vereadores fizeram seus agradecimentos e suas considerações finais. Encerrada a sessão, foi lavrada a presente ata que, após lida discutida e votada, sendo aprovada, será assina por mim e pelo Presidente,



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás

à qual será anexada lista assinada pelos vereadores presentes à sessão.

| | |
|---|--------------------------------------|
| Wellington Leandro de Souza <i>Presidente</i> | <i>Wellington Leandro de Souza</i> |
| Rosemar Duarte da Silva Lopes <i>Primeiro Secretária</i> | <i>Rosemar Duarte da Silva Lopes</i> |



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás

Lista de Vereadores Presentes à 4ª Sessão Ordinária de 2019, realizada em 09 de março
da Câmara Municipal de Hidrolândia

| | |
|--|-----------------------------------|
| Welington Leandro de Souza Presidente | Welington Leandro de Souza |
| Rogério Machado da Silva Vice-Presidente | Rogério Machado da Silva |
| Rosemar Duarte da Silva Lopes Primeira Secretária | Rosemar Duarte da Silva Lopes |
| Deusimar Augusto Mendes Segundo Secretário | Deusimar Augusto Mendes |
| Edvaldo Soares dos Santos | |
| Fabício Borges Cruvinel | |
| Ivan de Souza | |
| José Délio Alves Júnior | José Délio Alves Júnior |
| José Fernando Pereira | José Fernando Pereira |
| Júlio Franklin de Oliveira Castro | Júlio Franklin de Oliveira Castro |
| Ricardo Vieira de Araújo | |